



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023.

(Altera o inciso II, § 2º, § 3º e inclui o §4º ao art. 70, da Lei Complementar nº 167, de 06 de agosto de 2019).

Art. 1º O inciso II do art. 70 da Lei Complementar nº 167, de 06 de agosto de 2019, passa conter a seguinte redação:

II – O artigo 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e dos trabalhadores do setor, escolhidos entre seus pares em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público, sendo:

01 (um) representante de usuários ou organização da assistência social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social nº 24/2006;

01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social conforme caracterização no art. 3º, da Lei 8.742/1993 – LOAS, ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas ou projetos e benefícios da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 24/2006;

01 (um) representante de organizações de trabalhadores que atuam na área da assistência social, ou na sua inexistência, trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015.

Art. 2º - O § 2º e § 3º art. 70 da Lei Complementar nº 167, de 06 de agosto de 2019, passa conter a seguinte redação:

§ 2º – O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º – A cada representante de que trata esse artigo corresponderá à indicação e/ou eleição de um suplente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Art. 3º - Fica incluído o § 4º ao art. 70 da Lei Complementar nº 167, de 06 de agosto de 2019:

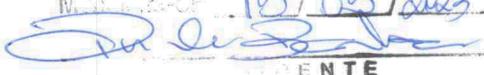
§ 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Meridiano, 10 de maio de 2023.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMADA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APRIMORADO por
unanimidade
Sessão Extraordinária - 10 Ribeiro de Oliveira
Maioridade 10/05/2023

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 10 de maio de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 15 /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os nossos cumprimentos de estilo estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe de alteração no Inciso II, §2º, §3º e inclui o §4º ao art 70, da Lei Complementar nº 167, de 06 de agosto de 2019.

São diversos os dispositivos a serem incluídos e modificados na presente propositura, os quais tem o condão de dar atendimento as exigências da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e outras unidades sociais agregadas à mesma para melhorar a desenvoltura dos programas, projetos e a política social em geral.

Nesse sentido e em atendimento as inovações e outras normatizações para efeito de adequação, e em consonância com as disposições legais, especialmente da LOAS, estamos compactuando as devidas exigências, sendo que para tanto apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar

Certos de que o presente projeto de lei Complementar receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 11/05/2023

Protocolado Selo e N°: 087/2023

JP

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.